

PORTARIA N.º 056/2024/GP/CMNG - FISCAL DE CONTRATO**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Servidor efetivo **ANA CARLA DILL PAIANO**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, admitido sob a matrícula N.º 020, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, celebrados entre a Câmara Municipal e as empresas **JHUAN MIRANDA DA SILVA 05681292100**, sem exclusividade e prejuízos de suas atribuições.

ART. 2º - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 abril de 2021, para fiscalizar a execução dos **Contratos nº 005/2024/CMNG**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiliações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

AVISO DE EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO 466/2024****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**

Data da abertura das propostas: 28/11/2024.

Horário de Brasília: 09:h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA -MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito NO Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 010/2023, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa. A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA:

? **Recebimento das propostas:** A partir da publicação – 14/11/2024;

? **Do encerramento do recebimento das propostas:** 28/11/2024 às 08:59 horas (horário de Brasília);

? **Início da sessão de disputa de preços:**

28/11/2024 às 09:00horas (horário de Brasília);

? **Fim da sessão de disputa de preços:** 28/11/2024 às 15:00 horas (horário de Brasília);

? **Endereço eletrônico da disputa:** www.licitanet.com.br

? **Endereço eletrônico oficial do Aviso da Dispensa:** www.novaguarita.mt.leg.br

Nova Guarita-MT, 13 de novembro de 2024.

Clarice Damas Machado Filipini

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 005/2024.

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita – MT, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, e dá outras providências.”

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e, ainda,

Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei;

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando, por fim, a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de contratações com o Poder Legislativo de Nova Guarita,

faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

§1º. Conforme estabelece o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor de que trata caput será atualizado anualmente por Ato do Poder Executivo Federal.

§2º. Todas as compras ou prestações de serviços de pronto pagamento deverão ser previamente informadas à Contabilidade, exceto em casos de impossibilidade devidamente justificada ou aqueles elencados no art. 5º, §1º desta normativa.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;